

Gabinete do Prefeito

Processo nº: 20193837

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma**, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019**, e na **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**.

Foi apresentado o respectivo Plano de Trabalho da unidade escolar, que foi aprovado pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, e juntaram-se aos autos toda a documentação exigida na legislação municipal em vigor. A certificação da regularidade do processo e da possibilidade jurídica da realização de tal repasse através da modalidade de inexigibilidade de chamamento restaram, por sua vez, devidamente atendidas no parecer exarado pela Douta Procuradoria Municipal.

O Decreto Municipal nº 7.230/19 cumpriu por nomear o gestor e a Comissão de Controle e Fiscalização das parcerias a serem formalizadas, e foi providenciada a nota de empenho de valores.

Verifica-se, portanto, que os requisitos autorizadores da formalização da parceria restaram devidamente preenchidos, não havendo óbice à sua autorização.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados aos autos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a Associação de Pais e Mestres da **EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma**, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na **Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018**, regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019**.

Sob pena de nulidade do ato, publique-se esta decisão imediatamente, nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.



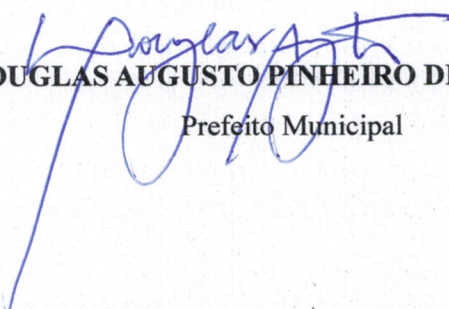
Gabinete do Prefeito

Após a publicação deste decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo, o qual deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato e assinado o instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão e Gestor nomeados (arts. 58 a 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que também deverão ser observados, no que couber, os artigos 129 e seguintes da IN 02/2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 01 de julho de 2019.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II - abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º. Não onerará o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:

1. destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a inativos e pensionistas, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 7% (sete por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. Observados os limites a que se referem os incisos I e II deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada na lei orçamentária.

(Lei nº 5.201/19) fls. 14

Art. 50. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o comprometimento da programação aprovada na lei orçamentária, autorizada a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 51. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 52. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais;

II - Anexo de Riscos Fiscais;

III - Estrutura de Órgãos e Unidades Orçamentárias;

IV - Descrição dos Programas Governamentais / Metas / Custos.

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará, até 30 de setembro de 2019, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo a seguir para sanção.

Art. 54. Não sendo devolvido o autógrafo de Lei Orçamentária, na íntegra, inclusive seus anexos, até o início do exercício financeiro de 2020 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nas mesmas bases da execução orçamentária ocorrida no exercício de 2019.

Art. 55. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline", em 28 de junho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETOS

DECRETO Nº 7.237, DE 02 DE JULHO DE 2019

"Concede prazo para adesão à Licença Prêmio, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.160, de 07 de janeiro de 2019, na forma que especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 4º, na Lei Municipal nº 5.160, de 07 de janeiro de 2019,

D E C R E T A :

Art. 1º. Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº 5.160 de 07 de janeiro de 2019, fica concedido aos profissionais do magistério, referidos no caput do artigo 1º, da referida Lei, o prazo de 05 de julho a 03 de agosto de 2019, para realizarem, a opção pelo benefício da licença prêmio em substituição ao recebimento da gratificação prevista nos artigos 144, 146 e 149 da Lei Municipal nº 4.623, de 23 de dezembro de 2013.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 02 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.238, DE 02 DE JULHO DE 2019

"Dispõe sobre a suspensão do expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia que especifica."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas Repartições Públicas Municipais no dia 08 de julho de 2019, segunda-feira, véspera do Feriado Estadual em Comemoração a Revolução Constitucionalista de São Paulo.

Art. 2º. O disposto no presente decreto não se aplica aos setores cujos serviços, de natureza essencial, não admitam paralisação, o que será determinado segundo Ordem de Serviço de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo "Prefeito Ettore Consoline", em 02 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA

PORTARIA Nº 7.615, DE 03 DE JULHO DE 2019

"Nomeia servidores para compor o COMITÊ DA CIDADE RESILIENTE - CCE."

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no art. 4º do Decreto Municipal nº 6.983, de 26 de outubro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.989, de 13 de novembro de 2017,

R E S O L V E :

Art. 1º. O Comitê da Cidade Resiliente - CCR, instituído pelo art. 4º do Decreto Municipal nº 6.983, de 26 de outubro de 2017, passa a ser composto pelos seguintes membros:

I - Secretária Municipal de Educação:
Titular: Sílvia Bez Soares de Camargo;
Suplente: Suelen Aparecida de Carvalho;

II - Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Renda:
Titular: Franciele Guinami dos Santos;
Suplente: Maria Regina Suzart;

III - Secretária Municipal de Saúde:
Titular: Flávia Mendes;
Suplente: Vivian Gisell Valério;

IV - Secretária Municipal de Governo:
Titular: Mariana Silva Sanches Torcatti;
Suplente: Frank William Toogood;

V - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação:
Titular: Rafael Vinícius Braga;
Suplente: Marco Antonio Cillindri;

VI - Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Titular: Ricardo Fasani Galina;
Suplente: Ana Mirian Oliveira;

VII - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Marcio Aurélio Uliano Megda;
Suplente: Claudia Zago.

Art. 2º. O mandato dos membros do Comitê será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de

serviços relevantes ao Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 7.052, de 06 de dezembro de 2017.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline" em 03 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

WILSON RICARDO POLLI
Secretário dos Negócios Jurídicos

DESPACHOS

Processo Administrativo nº 20193808

Interessado (a): Prefeitura do Município de Itatiba

Referente: Contratação de apresentação artística para a 23ª Festa de São Pedro de 2019.

Com base nas justificativas e elementos constantes dos autos, que considero aqui integrados, **RATIFICO** e **HOMOLOGO** com respaldo no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o ato de inextinguibilidade de licitação para a contratação de apresentação artística da dupla "Thaeme e Triago" na 23ª Festa de São Pedro de 2019, a realizar-se no dia 13 de julho de 2019, no Parque Luis Latorre, perfazendo um valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Publique-se e prossiga-se nos demais atos.

Tramite-se com urgência.

Itatiba, 26 de junho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20193837

Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba
Assunto: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Foi apresentado o respectivo Plano de Trabalho da unidade escolar, que foi aprovado pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, e juntaram-se aos autos toda a documentação exigida na legislação municipal em vigor. A certificação da regularidade do processo e da possibilidade jurídica da realização de tal repasse através da modalidade de inextinguibilidade de chamamento restaram, por sua vez, devidamente atendidas no parecer exarado pela Douta Procuradoria

Municipal.

O Decreto Municipal nº 7.230/19, cumprido por nomear o gestor e a Comissão de Controle e Fiscalização das parcerias serem formalizados, e foi providenciada nota de empenho de valores.

Verifica-se, portanto, que os requisitos autorizadores da formalização da parceria restaram devidamente preenchidos, não havendo óbice à sua autorização.

Diante do exposto, considerando todas as informações e documentos acostados e feitos, cujos fundamentos adoto e ficam fazendo parte integrante do presente, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO**, com supedâneo no artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/14, a celebração de parceria com a Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Vera Lucia Carride Palma, com valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, por fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019.

Sob pena de nulidade do ato que publique-se esta decisão imediatamente nos termos do art. 32, § 1º da Lei nº 13.019/14.

Após a publicação deste decisão encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo para a formalização do termo que deverá conter todas as cláusulas essenciais contidas no art. 42 da Lei nº 13.019/14, sendo que o mesmo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município (art. 38 da Lei nº 13.019/14).

Publicado o extrato e assinado o Instrumento respectivo, deverá ocorrer o regular monitoramento e avaliação da parceria pela Secretaria Gestora, por meio da Comissão de Gestor nomeados (arts. 5, 60), o acompanhamento da execução da parceria (arts. 61 e 62) e a prestação regular de contas (arts. 63 a 68).

Por derradeiro, importante ressaltar que os termos deverão ser observados, na ocorrência dos artigos 129 e seguintes da Lei nº 2016 do TCE/SP e alterações.

Itatiba, 01 de julho de 2019.

DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Processo nº: 20193840
Interessado: Prefeitura Municipal de Itatiba

Assunto: Transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Maria Mercedes de Araújo.

Trata-se de processo administrativo que versa sobre a transferência de recursos financeiros à Associação de Pais e Mestres da EMEB Profª Maria Mercedes de Araújo, para fins de manutenção e conservação do prédio municipal e das atividades próprias da atividade escolar, com fundamento na Lei Municipal nº 5.138, de 29 de outubro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 7.182, de 15 de março de 2019, e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Foi apresentado o respectivo Plano de Trabalho da unidade escolar, que foi aprovado pelo departamento técnico da Secretaria Municipal de Educação, e juntaram-se aos autos toda a documentação